



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTÁDO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

TERMO ADITIVO Nº 004 – AO CONTRATO Nº 015/2015.

**TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E
A EMPRESA INAYARA DA SILVA CASTRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, Sr. **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 02887358 e CPF nº 381.103.185-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Andorinha-Ba, CEP 48990-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INAYARA DA SILVA CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Manoel Teixeira, 68 - Centro – Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ sob nº 10.665.971/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, conforme autoriza a Lei nº 8.666/93, tem por objeto alterar as cláusulas seguintes, do contrato original, firmado em 09 de julho de 2015.

- **DO PRAZO**: o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLAUSULA SEGUNDA

A Cláusula **SEXTA** do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA - Prazo”: O presente Contrato terá como prazo final em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato Original.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CLAUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de **01 de Julho de 2017**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achados conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Andorinha (BA), em 28 de Junho de 2017.

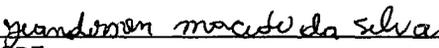

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE


INAYARA DA SILVA CASTRO
CONTRATADA

10.689.979/0001-04
Inayara da Silva Castro
Rua Manoel Teixeira
Térreo Centro
CEP: 48.870-000 Sr do Bonfim-B.A

TESTEMUNHAS:


CPF: 152.851.597-84


CPF: 860.827.735-22

RG: 2055162209

RG: 1474580388

Parecer Jurídico:

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.


Procurador Jurídico
OAB/BA Nº 19626

Termos Aditivos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANDORINHA**

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 - AO CONTRATO Nº 015/2015

PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE Nº 02/2015

Contratante: Câmara Municipal de Andorinha

Contratada: INAYARA DA SILVA CASTRO

Objeto: Prorrogação do instrumento contratual original de acordo com o Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

Prazo: 01/07/2017 a 31/12/2017.

Marinaldo Souza de Oliveira – Presidente da Câmara.

Andorinha-BA, 01 de Julho de 2017.

Termos Aditivos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Andorinha, Estado da Bahia, informa que na edição nº 209, publicada em 28/06/2017, por equívoco, foi informado incorretamente a **data do Extrato do Termo Aditivo**, sendo assim, pedimos a republicação do Extrato do Termo Aditivo correto, como segue:

**ERRATA DE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 004 - AO CONTRATO Nº
015/2015**

PROCESSO LICITATÓRIO - CONVITE Nº 02/2015

Contratante: Câmara Municipal de Andorinha

Contratada: INAYARA DA SILVA CASTRO

Objeto: Prorrogação do instrumento contratual original de acordo com o Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 01.031.0012.001.3390.39.00

Prazo: 01/07/2017 a 31/12/2017

Marinaldo Souza de Oliveira – Presidente da Câmara

Andorinha-BA, 28 de Junho de 2017.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +Y4YZSOATTVNUYJGWXKOQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.andorinha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (015/2015)

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA INAYARA DA SILVA CASTRO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representada por seu Presidente, **JOSÉ VÍTOR SOARES**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INAYARA DA SILVA CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Manoel Teixeira, 68 - Centro – Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ sob nº 10.665.979/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a Locação de softwares dos Sistemas de **Folha de Registro de Gestão de Patrimônio, e de Digitalização e Busca de Leis**; destinados à manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Andorinha.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todo os seus termos, as condições expressas no Edital de CONVITE, Processo Licitatório – Convite nº 02/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de locação, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), com o valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

1 – Câmara Municipal; 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CLÁUSULA SEXTA – ~~Pré-~~ Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

~~Parágrafo Primeiro~~ – O presente Contrato terá como prazo inicial em 09/07/2015 e como prazo final 31/12/2015, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo períodos nos termos da legislação vigente.

~~Parágrafo Segundo~~ – O objeto contratual será instalado em equipamentos existentes na sede da contratante.

~~Parágrafo Terceiro~~ – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Critérios de Reajuste

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado mediante acordo entre as partes e com base em índices dentro dos padrões aplicados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das Partes

~~Parágrafo Primeiro~~ – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado e,
- Dar á contratada as condições necessárias á regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a entrega na forma ajustada, e;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

~~Parágrafo Primeiro~~ – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na Cláusula Sexta, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

~~Parágrafo Segundo~~ - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha poderá, garantia a prévia defesa, aplicar á contratada as sanções previstas na art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa corresponderá a 02 (dois) por cento do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguinte da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

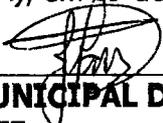
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

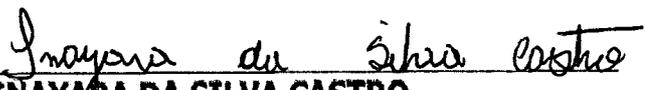
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

Empresta-se o Foro da Comarca de Andorinha, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir as questões sucintas decorrentes do processo licitatório e do Contrato.

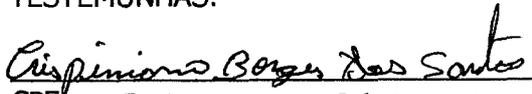
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

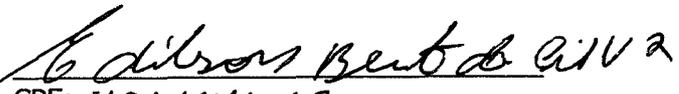
Andorinha (BA), em 09 de Julho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE


INAYARA DA SILVA CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 025.797.765-77
RG: 13773783-74


CPF: 995445195
RG: 5236341.45

Parecer Jurídico:

O presente contrato está em consonância com o disposto no Art. 55, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

É o parecer s.m.j.


OAB/BA 18783

Contratos**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA****ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	015/2015
Contratada	INAYARA DA SILVA CASTRO
CNPJ da Contratada	10.665.971/0001-04
Objeto	O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação e Manutenção do Sistema de Folha de Pagamento, soft de Patrimônio e soft do sistema de Leis, para servir a Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.39.00
Prazo de Vigência	09/07 a 31/12 de 2015
Data da Assinatura	09/07/2015
Modalidade de Licitação	Convite
Fundamento Legal	Art. 23, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Processo Administrativo	Nº 02/2015
Valor Mensal	R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais)
Valor Global	R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 09 de Julho de 2015.

José Vítor Soares
Presidente